

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2203/75

INTERESSADO: Virgílio Augusto Feiteira Pedrão

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE nº 1421/75, CSG, Aprov. em 14/5/75, Comunicado ao
Pleno em 21/5/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Virgílio Augusto Ferreira Pedrão, filho de Amândio de Deus Pedrão e de D. Arminda Adelaide Ferreira Pedrão, nascido em Lisboa, Portugal, aos 26 de setembro de 1955, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena nº 132, Macuco, Santos, requer o reconhecimento da equivalência dos seus estudos, feitos em Portugal, Moçambique e Angola, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

O requerente, após o primário, com 4 séries, feito no Colégio Pio XII, de Lourenço Marques, Moçambique, freqüentou o curso ginásial, com 2 séries, do Externato Marista, de Lisboa. A seguir, no Liceu Nacional Salazar - Portugal - Carmona, de Luanda, Angola, estudou mais três anos, prosseguindo em sua vida escolar no Liceu Normal de Salvador Correia, da mesma cidade, onde completou o ciclo secundário com mais dois anos de estudos.

Ao todo, onze anos de escolaridade, durante os quais estudou: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática, Desenho, O.P.A.N., Filosofia, Religião e Moral.

O processo, em que pese a falta do documento de Identidade do requerente, está instruído consoante a praxe. O pedido tem o amparo legal do artigo 100 da Lei nº 4.024 de 20/12/1961 e em pronunciamentos deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos, no exterior, por Virgílio Augusto Ferreira Pedrão, aos do término do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, desde que o interessado se submeta, e seja aprovado, a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 14 de maio de 1975
a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: AFEEDO GOMES, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, HILÁRIO TORLONI.